



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.187, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Lima Duarte medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com fundamento na Lei Orgânica aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, deverão permitir que a paciente mulher de qualquer idade, seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcial.

§ 1º O direito a 01 (um) acompanhante para a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 2º O direito previsto no *caput* deste artigo é aplicável mesmo durante vigência do estado de pandemia ou crise na saúde pública que por ventura a cidade possa enfrentar.

§ 3º O direito previsto no *caput* poderá ser restringido ou suprimido desde que ocorra justificativa técnica por escrito e devidamente assinada do profissional responsável pelo procedimento.

Art. 2º A mulher paciente poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

Art. 3º Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento, e faça questão do acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 4º A inobservância das obrigações instituídas nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor 10 Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), que estabelece o Código de Posturas do Município de Lima Duarte, MG;

III - perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de 01 (um) ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 27 de novembro de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

Republicado por incorreção em 11/01/2024